

Projecto de Lei n.º 332/XIV/1.^a

Reforça as medidas de apoio às pessoas em situação de sem-abrigo

Exposição de motivos

Segundo dados da OCDE, divulgados no seu estudo "Melhores dados e políticas para combater a falta de casa", haverá em Portugal 1.443 pessoas sem tecto.

De acordo com a última contagem conhecida, que data de Janeiro de 2019, foram sinalizadas a dormir nas ruas de Lisboa 361 pessoas, sendo que existem mais 1967 que estão em quartos, centros de acolhimento temporário e de alojamentos específicos para pessoas sem casa ou projectos Housing First. No Porto, o "Relatório de Análise de Dados - Inquérito de Caracterização das Pessoas em Situação de Sem-abrigo do Município do Porto" (2019), faz a distinção entre as pessoas em situação de 'sem tecto' (140) e 'sem casa' (420), traçando um perfil da pessoa em situação de sem-abrigo no município.

Várias ONG, associações e equipas de rua que atuam no nosso país têm relatado que há mais pessoas nas ruas, e há mais pedidos de ajuda alimentar junto das carrinhas, sobretudo desde que os restaurantes e cafés fecharam. Assim, são várias as dificuldades que os territórios estão a ter no desenho e implementação de medidas de resposta direccionadas à população em situação de sem abrigo, nomeadamente:

- Manutenção de suas rondas e actividades das associações de apoio, por dificuldade no acesso aos equipamentos de protecção individual (luvas, máscaras, batas descartáveis, óculos de protecção, desinfectantes);
- Assegurar municipalmente instalações de acordo com as necessidades (recolhimento social, isolamento para suspeitos de infecção por COVID 19), bem

como garantir o apoio às instituições que fornecem alimentação e outro tipo de bens, à população em situação de maior vulnerabilidade ou com comportamentos aditivos, prevenindo o contágio de outras doenças;

- Continuidade de actuação das equipas de intervenção psicossocial, que necessitam de recursos humanos, com respectiva protecção, com possibilidade de apoios financeiros para que todas as necessidades humanas possam ser asseguradas;
- Garantir meios e materiais que permitam a entrega de alimentação através de takeaway, de forma a evitar a concentração de pessoas nos refeitórios.

Um outro aspecto que não é específico da população em situação de sem abrigo mas que afecta muitas destas pessoas, relaciona-se com a partilha de tabaco; observam-se comportamentos frequentes de partilha de cigarros, com os efeitos negativos que lhe estão associados. A inexistência de um programa nacional gratuito de distribuição de material para consumo fumado (como há para o caso do consumo endovenoso), traz, desde sempre, grandes problemas ao nível da tuberculose por exemplo, mas na situação actual, revela-se extraordinariamente preocupante.

Acresce também, a importância de minimizar o provável aumento no número de overdoses, dado o maior acesso à metadona da população em situação de sem-abrigo que faz consumos regulares de opiáceos (devido aos planos de contingência de equipas de rua, que com menos turnos são obrigadas a entregar maiores quantidades de metadona, de uma só vez).

Daqui resulta a necessidade de implementar estratégias inovadoras como a análise de substâncias psicoativas, bem como a entrega de Naloxona (que tem efeitos comprovados no evitamento de morte por overdose). Outro fenómeno problemático, prende-se com os consumos de álcool. O menor acesso ao álcool, destas populações desprotegidas, por causa do encerramento do comércio de proximidade, poderá criar

sérios problemas físicos e psicológicos associados aos sintomas de privação. Isto torna necessária a implementação de programas específicos de Redução de Riscos e Minimização de Danos (RRMD) no Álcool para este grupo particular da população que encontra em situação de sem-abrigo.

É sabido que os municípios de Lisboa e do Porto procederam ao reforço das medidas de prevenção para pessoas em situação de sem abrigo, que representam uma franja da população mais vulnerável, muitas vezes sem um tecto, e por isso mais exposta ao surto do novo coronavírus. Mas as respostas existentes, parecem necessitar de uma maior integração e concertação entre o poder central e o poder local, as organizações não governamentais e a rede social, nomeadamente através dos NPISA. A título de exemplo, sabe-se que no Porto, a Santa Casa da Misericórdia terá disponibilizado apenas dez camas para as pessoas em situação de sem-abrigo da cidade que possam vir a ficar infectados com a Covid-19 no Centro Hospitalar do Conde Ferreira, o que é claramente insuficiente. Também as necessidades e as respostas não parecem estar articuladas de forma eficaz.

Em paralelo, é do conhecimento público que muitas pessoas que fazem trabalho voluntário no âmbito de apoio às pessoas em situação de sem-abrigo estão neste momento em quarentena, deixando de poder dar o seu contributo face à conjuntura excepcional em que vivemos[1], seja porque se encontram também elas em situação de isolamento social, seja porque também não foram distribuídos equipamentos de protecção pelas associações de forma a que os voluntários sintam que o estão a fazer em segurança e que podem regressar aos seus lares sem se colocarem em risco a si e aos seus familiares. Sabemos que foram questionadas as necessidades destas entidades mas até agora com ausência de resposta, pelo que entidades e voluntários estão a assumir os custos com o equipamento e material de protecção.

Como tal, e atendendo aos dados vertidos supra, a pandemia do coronavírus pode espoletar um verdadeiro “desastre humanitário” para as pessoas que dormem na rua e nos albergues (dado que a maioria destes só permite a pernoita) – daí a necessidade de adopção de medidas específicas. Esta ilação é da autoria da Doutora Ana Sofia Carvalho, especialista em ética médica e professora da Universidade Católica, que alertou para o risco de desastre humanitário para as pessoas em situação de sem-abrigo [2].

Por sua vez, o Coordenador da Estratégia Nacional para as Pessoas em Situação de Sem-abrigo sublinha a necessidade de dar o máximo de informação sobre a Covid-19 a estes cidadãos sublinhando que “o que se está a pedir às equipas (de apoio) é que se passe o máximo de informação possível e que se peça e se tente ajudar estas pessoas, na medida do possível, para que assim que se verifique algum sintoma se peça ajuda para serem encaminhadas para os serviços de saúde competentes”.

Face ao exposto, o PAN considera que deve ser estabelecida uma maior e mais eficaz articulação entre as autoridades centrais, municipais e associações no terreno, fazendo o levantamento regular das carências existentes, diligenciando pela promoção de mecanismos de resposta às necessidades desta franja desfavorecida e mais permeável a desfechos trágicos da população.

Deveria ainda promover o acesso à informação sobre o Covid-19 por parte destes cidadãos, consciencializando os mesmos sobre os sintomas da doença, bem como, sobre as respectivas medidas de prevenção, protecção e acção, pois promover o acesso à informação sobre o Covid-19 por parte destes cidadãos, a par do necessário alojamento, corresponde a salvar de vidas.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as deputadas e o deputado do PAN apresentam o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei visa reforçar as medidas de apoio às pessoas em situação de sem-abrigo.

Artigo 2.º

Reforço das medidas de apoio às pessoas em situação de sem-abrigo

1-O Governo diligencia pelo reforço das medidas de prevenção já existentes a nível nacional, concertado com o poder local, para o alojamento da população de pessoas em situação de sem abrigo, em espaços do Estado ou das Autarquias Locais que possam ser adequados e/ou adaptados a este fim, nomeadamente equipamentos hoteleiros, quartéis militares, estádios desportivos, parques de campismo, ou outros equipamentos, de forma a que todos e todas tenham direito a quartos individuais (ou sua adaptação), para que cada pessoa possa cumprir o isolamento social exigido a toda a população::

A)Acautelando o respeito pela identidade e expressão de género da comunidade LGBTI+;

B)Acautelando a possibilidade de pessoas em situação de sem abrigo com animais poderem manter a companhia e condições de vida destes.

2- O Governo procede ao regular levantamento das necessidades das pessoas em situação de rua neste particular contexto da Covid-19, pedindo para este levantamento o apoio às organizações, associações e outras entidades que fazem parte dos NPISA.

3- O Governo promove as diligências necessárias, em coordenação com as autarquias locais, organizações não governamentais, associações e núcleos de planeamento e

intervenção com pessoas sem abrigo, tendo em vista o reforço de mecanismos de resposta às necessidades das pessoas em situação de rua/ sem abrigo.

4-O Governo reforça a articulação de respostas com as equipas de rua, garantindo que a redução das equipas é resolvida pela criação de respostas alternativas (como os bancos de voluntariado municipais, elementos dos serviços de municipais de protecção civil ou outras forças), devendo garantir a formação (mesmo antes do início das funções), a realização de rastreios às novas equipas, bem como das pessoas que se encontram na rua em situação de rua.

5- O Governo garante a cabal distribuição de equipamentos de protecção individual a todas as pessoas das equipas e todas as pessoas em situação de sem abrigo.

6-O Governo promove a eficácia do funcionamento das salas de consumo assistido sempre que estiverem reunidas as condições necessárias.

7- O Governo promove o crescimento de mecanismos de acesso à informação sobre o Covid 19 por parte destes cidadãos, de forma a consciencializar relativamente a todos os aspectos concernentes a esta doença, designadamente, sintomas e medidas de prevenção, protecção e acção.

8-O Governo garante que as instituições que fornecem alimentação, banhos, serviços mínimos de Redução de Riscos e Minimização de Danos (RRMD), continuam a poder assegurar esses serviços.

9-O Governo diligencia pela promoção da criação pelas autarquias locais, de centrais de distribuição de meios de protecção individual, de consumo inalável, de seringas, de Kits de Naloxona nasal, de preservativos, de higiene e alimentação e outros necessários, onde as organizações que dão assistência possam proceder à recolha destes produtos de forma centralizada.

10- O Governo reforça o apoio de forma urgente (através do reforço dos mecanismos de financiamento do SICAD) a implementação de programas de RRMD de gestão de consumo individual no álcool, de forma a prevenir os comportamentos disruptivos associados à privação desta substância.

11-O Governo incrementa o apoio (com reforço dos mecanismos de financiamento do SICAD) à implementação de estratégias de análise de substâncias na rua, em estreita articulação com as equipas de proximidade de Redução de Riscos e Minimização de Danos.

12-O Governo desenvolve Programas de Formação Rápida em Naloxona e sua consequente distribuição junto das pessoas em situação sem-abrigo utilizadores de substâncias psicoativas.

13 – O Governo diligencia pelo desenvolvimento de Programas de RRMD de gestão do consumo de tabaco (oferecer tabaco através de um programa de gestão deste consumo que evite também a partilha dos cigarros).

Artigo 3.º

Regulamentação

O Governo procede à regulamentação do disposto na presente lei no prazo de 5 dias a contar da sua entrada em vigor.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

Palácio de São Bento, 3 de Abril de 2020.

As Deputadas e o Deputado,

André Silva

Bebiana Cunha



Cristina Rodrigues

Inês de Sousa Real